



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11196 , DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Cacoal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Honorina Lucas de Brito, situada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 535, Bairro Nova Esperança, Município de Cacoal, criada pelo Decreto nº 4298, de 30 de agosto de 1989, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Honorina Lucas de Brito.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA

DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, a Comissão de Licitação, após analisar o processo de licitação, declara a validade do processo licitatório e a validade do edital de licitação, bem como a validade das propostas recebidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 107, de 1995, resolve:

1. Declarar a validade do processo licitatório e do edital de licitação, bem como a validade das propostas recebidas.

012817

2. Declarar a validade do processo licitatório e do edital de licitação, bem como a validade das propostas recebidas.

3. Declarar a validade do processo licitatório e do edital de licitação, bem como a validade das propostas recebidas.

4. Declarar a validade do processo licitatório e do edital de licitação, bem como a validade das propostas recebidas.

5. Declarar a validade do processo licitatório e do edital de licitação, bem como a validade das propostas recebidas.


IVO KAPPEL
Secretário de Estado de Administração


CESAR TORINO
Secretário de Estado de Educação